

**CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 25 DE AGOSTO DE 2004**

**Publicada no *Diário Oficial da União* de 3/09/2004, seção 1, pág. 44**

O CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2004,

Considerando o Art. 54 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991,

Considerando a Portaria MPS nº 1.013, de 30 de julho de 2003;

Considerando a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

Considerando a sobrecarga de ações no poder judiciário;

Considerando que a análise de custo-benefício deve ser sempre observada para economia do erário; e

Considerando que os valores para não propositura de ações devem ser constantemente atualizados:

Recomenda:

Que o Ministério da Previdência Social continue revisando periodicamente os valores determinados pela Portaria MPS nº 1.013, de 30 de julho de 2003, e amplie seu alcance, que hoje se refere apenas à Dívida Ativa, para também abarcar as hipóteses de verba de sucumbência e dos créditos oriundos de fraude de valores ínfimos, permitindo assim que um maior número de processos que se mostrem economicamente inviáveis frente a uma análise de custo-benefício deixem de ser ajuizados, impingindo maior racionalidade ao trabalho da Procuradoria.

**AMIR LANDO**  
Presidente